MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº068/2022-EXEC, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o incluso **Projeto de Lei nº 068/2022-EXEC**, que **PROÍBE A VENDA E COMERCIALIZAÇÃO DE PASSEIOS, TRANSFER E SIMILARES NOS LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Faz-se necessária a presente propositura para barrar a venda ilegal de passeios e demais serviços turísticos de forma clandestina, tendo em vista os acidentes que vem ocorrendo em consequência da irregular prestação desse tipo de serviço por pessoas não credenciadas e não habilitadas para tanto.

Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº 1839/2022
27 / 10 / 2022
CHEFE DE SERVIÇO

PROJETO DE LEI Nº 068/2022-EXEC, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

PROÍBE A VENDA E COMERCIALIZAÇÃO DE PASSEIOS, TRANSFER E SIMILARES NOS LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica proibida a venda e comercialização de passeios, transfer e similares nos logradouros e áreas públicas, por agências, cooperativas ou ambulantes, volantes ou não, estando sujeito à sanção por descumprimento, pelas autoridades municipais e pela polícia militar do Estado do Ceará.
Parágrafo Único. O turista/visitante interessado em realizar passeios turísticos deverá se direcionar para agências/cooperativas devidamente credenciadas com a administração municipal.

Art.2º. Não serão autorizados veículos automotores (quadriciclos, UTVs, camionetes e buggys) próximo às agências e ruas oferecendo e comercializando os passeios turísticos e serviço de transfer.

Art. 3º. Em caso de descumprimento, os infratores serão passiveis de:
I. Multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência;
II. Descredenciamento;
III. Suspensão do alvará;
IV. Apreensão de materiais.
Parágrafo Único. O valor da multa poderá ser reduzido em até 90% (noventa por cento) mediante processo administrativo para apuração da infração pela Secretaria Municipal de Turismo, desde que o infrator não seja reincidente e considerando a gravidade da infração.

Art. 4º. Caso seja verificado que o serviço seria realizado por veículo credenciado este terá seu alvará suspenso e caso o veículo não seja credenciado este será apreendido.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 26 dias de outubro de 2022.

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal